CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação Constituição, para parecer. 15/09/87 Presidente

A Comissão de Finanças para parecer. 15/09/87 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 40/87

DISCIPLINA A ADMISSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A admissão no serviço público municipal, a qualquer título para qualquer cargo, será feita através de concurso público.

§ ÚNICO - Fica proibida a admissão no serviço público municipal , a não ser por concurso público, exceto para Professores médicos e enfermeiros, que poderão ser contratados pelo prazo máximo de 120 dias, em caráter de substituição dos respectivos titulares.

ART. 2º - A presente Lei será aplicada a qualquer Órgão Municipal cujos funcionários recebam pelos cofres públicos municipais.

§ ÚNICO - Constituem-se exceção os cargos em comissão previstos em Lei.

ART. 3º - Fica assegurado o direito dos atuais servidores contratados, que prestam serviços ao município até a presente data.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1987.

ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 40187

DISCIPLINA A ADMISSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A admissão no serviço público municipal, a qualquer título para qualquer cargo, será feita através de concurso público.

§ ÚNICO - Fica proibida a admissão no serviço público municipal, a não ser por concurso público, exceto para Professores médicos e enfermeiros, que poderão ser contratados pelo prazo máximo de 120 dias, em caráter de substituição dos respectivos titulares.

ART. 2º - A presente Lei será aplicada a qualquer Órgão Municipal cujos funcionários recebam pelos cofres públicos municipais.

§ ÚNICO - Constituem-se exceção os cargos em comissão previstos em Lei.

ART. 3º - Fica assegurado o direito dos atuais servidores contratados, que prestam serviços ao município até a presente data.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1987.

ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 23-09-87

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/87.

A Comissão de Legislação e Constituição, examinando o projeto de Lei "QUE DICIPLINA A ADMISSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Entende: Que o concurso público além de ixequivel é moral, desde que aplicado para cargos burocraticos, quando estes se vagarem, entretanto para os serviços de especialidade de artífices e serviços gerais o Projeto é absolutamente inexequível. S

Se a Câmara aprovar o referido Projeto nos termos em que se encontra regido cometerá uma verdadeira aberração, o que a Comissão não se dispõe avaliza-lá . Razão pela qual entende que o Projeto deva ser rejeitado, mas na oportunidade da sua leitura conclama a Câmara em Plenário, ou mesmo requer da mesa que a leitura desse Parecer deva ser seguida da leitura do Projeto quando nossos pares terão oportunidade e na certa darão o apoio ao Parecer dessa Comissão

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/87

A admissão no serviço público municipal, tanto quanto possível deva ser:

Art. 1º - ~~Fica proibido a admissão no serviço público municipal.~~

§ ÚNICO - A admissão no serviço público municipal, será através de concurso, exceto contratados por tempo determinado, podendo entretanto, ser prorrogado a critério do Executivo, ouvida a Câmara.

ART. 2º - A presente Lei se extende a todos os Órgãos do município.

§ ÚNICO - Os cargos em Comissão não obedecerão proibição desta Lei.

ART. 3º - Ficam assegurados o direito adquirido .

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
14 / 10 / 87
Presidente

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 1987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição

"A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que a Emenda aditiva ao Projeto de lei nº. 40187, deva ser discutida e votada pelo Plenário."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1987.